



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 76/2019

Vitória, 15 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado pelo [REDACTED]
em favor de [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da Vara da Infância e Juventude de São Mateus – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Antônio Moreira Fernandes, sobre o procedimento: **Transferência Hospitalar para Unidade com neuropediatra.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com as informações da Inicial, o Requerente se encontra internado no Hospital A. Silvaes desde 27/11/2018, devido a quadro de crise de convulsões, sendo feita a regulação de internação em 06/11/2018 para que seja avaliado pelo especialista, porém ainda não obteve resposta positiva, o que motivou os seus genitores a recorrer a via judicial.
2. Às fls. 05 e 06 consta o Documento Médico com a Solicitação de Regulação de Internação, preenchida pela Dra. Silmara de Oliveira Afonso Hatum em 06/12/2018, requerendo Transferência para enfermaria de neuropediatria para tratamento especializado, visto que o paciente [REDACTED] foi internado em 28/11/2018 devido a quadro de convulsão e alterações neurológicas a esclarecer, sendo informado pela mãe que houve contato com agrotóxico em plantação de mamão dias antes do início dos sintomas. Ao exame físico foi verificado a presença de marcha algo atáxica e hipotonia, estando estável hemodinamicamente e em ar ambiente. Foram



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

realizados: Tomografia de crânio, que não evidenciou alterações, exame de Líquor e exames laboratoriais durante a internação.

3. Às fls. 08 e 09 consta a Decisão Judicial que define a tutela de urgência determinando aos Requeridos a transferência imediata do paciente.

DA PATOLOGIA

1. São chamadas AGROTÓXICOS as substâncias químicas utilizadas pelo homem no controle de organismos considerados pragas, sejam esses animais, vegetais, fungos ou micro-organismos; essas substâncias podem ser empregadas em indústrias, na agricultura, pecuária, veterinária, saúde humana ou campanhas sanitárias. O termo AGROTÓXICO passou a ser utilizado, no Brasil, para denominar as substâncias destinadas ao setor agropecuário, florestal, urbano, entre outros, colocando em evidência a toxicidade desses produtos ao meio ambiente e à saúde humana. Essas substâncias foram desenvolvidas para interferir em processos biológicos naturais, portanto todas têm PROPRIEDADES TÓXICAS altamente prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.
2. As intoxicações por agrotóxicos podem ser classificadas da seguinte forma:
 - Intoxicação aguda: É a intoxicação decorrente de um único contato (dose única) ou múltiplos contatos (doses repetidas) com um agrotóxico (ou mistura de agrotóxicos) em um período de 24 horas. Os efeitos podem surgir de imediato ou no decorrer de alguns dias, no máximo duas semanas, dependendo do princípio ativo. A depender da quantidade de produto absorvida, a intoxicação pode ocorrer de forma leve, moderada ou grave.
 - Intoxicação subaguda: Os sintomas são vagos e subjetivos e podem surgir após horas ou dias após a exposição.
 - Intoxicação crônica: Surgimento tardio, após meses ou anos de exposição, acarretando danos muitas vezes irreversíveis. Os sintomas são subjetivos, o



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

diagnóstico e nexos causais são difíceis de serem estabelecidos.

3. A hipotensão arterial é manifestação frequente nas intoxicações por agrotóxicos, sendo causada por hipovolemia por vômitos, diarreia, sudorese profusa, diminuição da contratilidade ou arritmias cardíacas. Alterações de sensório, coma e convulsões são frequentes nas intoxicações agudas por agrotóxicos, assim como síndromes colinérgicas muscarínicas, nicotínicas ou polineurites.
4. A Anamnese é a base do diagnóstico nas intoxicações, devendo se identificar o paciente, incluindo sexo, idade, peso, patologias de base (cardíaca, pulmonar, hepática, renal, neurológica, psiquiátrica ou hematológica), passado de atopia, história de casos anteriores ou história familiar de tentativa de suicídio, onde esteve e com quem, medicação habitual. No caso de pacientes do sexo feminino, em idade fértil, recomenda-se realizar sempre o diagnóstico de gravidez. É importante estabelecer qual foi o produto envolvido (agrotóxico de uso agrícola, doméstico ou veterinário; raticida) e sua apresentação (sólido, líquido, gás ou vapor). Se for um produto formulado, analisar a sua composição, pois nesses produtos além do ingrediente ativo (substância principal) são adicionadas outras substâncias que, algumas vezes, são mais tóxicas, assim como avaliar o tempo decorrido desde a exposição e, no caso de exposições repetidas, durante quanto tempo o paciente esteve exposto. Também é importante estabelecer o que aconteceu no período decorrido (ocorrência de vômito espontâneo ou induzido ou outras manifestações clínicas).
5. A **crise convulsiva** caracteriza-se por uma alteração paroxística de função cerebral, resultante de descargas elétricas anormais dos neurônios (BRASIL, 2013; PRUITT, 2006). Clinicamente, pode se manifestar de várias formas: alteração ou perda de consciência, atividade motora anormal, alterações comportamentais, distúrbios sensoriais, manifestações autonômicas ou outras, de acordo com a área do cérebro afetada. As principais causas de crise convulsivas são: • febre, • abstinência de álcool ou outras drogas (cocaína, anfetamina), • medicamentos, • acidente vascular cerebral • trauma cranioencefálico, • infecções do sistema nervoso central (como meningite) • distúrbios metabólicos/eletrolíticos: hipo/hipernatremia, hipomagnesemia,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

hipocalcemia, hipoglicemia, hiperglicemia não-cetótica, uremia, hipóxia, hipertireoidismo, desidratação.

DO TRATAMENTO

1. A conduta terapêutica diante de qualquer intoxicação aguda por agrotóxicos, como em qualquer outra emergência médica, requer uma avaliação inicial rápida das condições clínicas do paciente para identificar e corrigir situações de risco iminente à vida: obstrução de vias aéreas, parada respiratória e/ou cardiorrespiratória, hemorragias e déficit neurológico. As condições que oferecem risco imediato devem ser identificadas e tratadas concomitantemente à realização das medidas de descontaminação, que visam limitar a exposição e diminuir a absorção do agente tóxico. Alguns agentes tóxicos podem apresentar efeitos tardios ou podem continuar sendo absorvidos e, apesar do paciente estar estável e/ou assintomático no momento da avaliação clínica inicial, ele poderá evoluir rapidamente para várias complicações como convulsões, hipoglicemia, instabilidade hemodinâmica e respiratória e necessitar de medidas de reanimação. Importante a notificação do caso e a consulta do profissional em um CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS para obter melhor orientação quanto à necessidade de observação ou internação do paciente, administração de antídotos ou terapia medicamentosa, indicação de exames laboratoriais adequados ou de métodos que possibilitam o aumento da eliminação do agente tóxico.
2. Em relação ao tratamento de crises convulsivas, de maneira geral, os pacientes devem ser encaminhados para o neurologista para investigação etiológica e posterior definição de tratamento de acordo com seu fator causal. Casos selecionados de pacientes com diagnóstico prévio de epilepsia, já devidamente investigados e com bom controle de crises, podem ser acompanhados exclusivamente na Atenção Primária à Saúde - APS e serem referenciados novamente se houver crises recorrentes com o tratamento otimizado.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

SACINELLI, PN. A exposição de crianças e adolescentes a agrotóxicos. In: PERES, F., and MOREIRA, JC., orgs. *É veneno ou é remédio?: agrotóxicos, saúde e ambiente* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003. p. 43-58. ISBN 85-7541-031-8. Available from SciELO Books.

PEVASPEA - ATENDIMENTO INICIAL DO PACIENTE INTOXICADO, disponível em:
<http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/IntoxicacoesAgudasAgrotoxicos2018.pdf>